ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.520, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O Popular
PUBLICADO
Ed 502
11/6/18
mat. 41/6674

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida existente junto à Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL Distribuição Rio), referente a débitos de Iluminação Pública, contemplado no relatório de inspeção de janeiro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida existente junto à Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL Distribuição Rio), referente a débitos de Iluminação Pública, objeto de inspeção, cujo relatório foi concluído em janeiro de 2017

Art. 2º - O saldo devedor apurado em 28 de maio de 2018, corresponde ao montante de R$ 274.554,80 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), já incididos correção monetária, juros de mora e multa até a presente data, sendo alterado conforme os índices do parcelamento, determinada por norma específica.

Art. 3º – O saldo devedor será parcelado por um período de 16 (dezesseis) meses, sendo a primeira parcela equivalente a 30% (trinta por cento) da dívida, e as demais serão divididas em 15 (quinze) meses, a contar da vigência desta lei ou da assinatura do termo de parcelamento, firmado entre o Município de Bom Jardim-RJ e a Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL Distribuição Rio).

Art. 4º - O Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das parcelas, objeto do termo de Confissão de Dívida, por meio de depósito na conta corrente da empresa credora.

Art. 5º - Os recursos para o atendimento a presente lei dar-se-ão em dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor e nos supervenientes da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devendo o Poder Executivo disponibilizar os recursos financeiros para o atendimento à presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 08 DE JUNHO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO